



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. ^a C C	PUBLICADO NO D. O. U.
	De 12/07/2000
	Rubrica

161

Processo : 10840.003279/96-14
Acórdão : 201-73.535

Sessão : 26 de janeiro de 2000
Recurso : 106.548
Recorrente : ANTONIO PAULO LIMA ACRA
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

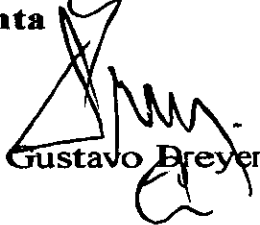
ITR/95 - VTN. LAUDO TÉCNICO - A apresentação de laudo técnico, afeiçãoado aos requisitos do § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94, determina a revisão do Valor da Terra Nua nele previsto. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ANTONIO PAULO LIMA ACRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valdemar Ludvig.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Rogério Gustavo Dreyer
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira, Roberto Velloso (Suplente) e Sérgio Gomes Velloso.

Imp/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10840.003279/96-14
Acórdão : 201-73.535
Recurso : 106.548
Recorrente : ANTONIO PAULO LIMA ACRA

RELATÓRIO

O presente processo retorna após o cumprimento de diligência proposta na Sessão de 28 de abril de 1999, nos termos do relatório e voto que leio em Sessão.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'J' followed by a horizontal stroke.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10840.003279/96-14
Acórdão : 201-73.535

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ROGÉRIO GUSTAVO DREYER

Nada a macular o laudo acostado em cumprimento da diligência noticiada, por afeiçoado aos requisitos estabelecidos no § 4º do artigo 3º da Lei nº 8.847/94.

Face ao exposto, voto pelo provimento do recurso interposto para que seja revisto o lançamento adotando-se a base de cálculo constante no referido documento.

É como voto.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000

ROGÉRIO GUSTAVO DREYER